



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

EMENDA MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA Nº 004/2023.

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 022/2023.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “ Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências”.

Nos termos do artigo 160 e 161, §§ 1º e 2º do Regime Interno desta Casa, apresentam-se para deliberação do Soberano Plenário, as seguintes Emendas Modificativa e Substitutiva:

Artigo 1º - Nos termos desta Emenda, fica substituído o **inciso V do artigo 28**, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 *omissis*.

[...]

V - que estiver afastado do cargo ocupando cargo de provimento em comissão.

Artigo 2º - Fica modificada a redação do **parágrafo único do artigo 34** do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação.

Art. 34. Não haverá concessão de progressão funcional por titulação durante o estágio probatório.

Parágrafo único. Após a efetivação do servidor, a progressão funcional vertical por titulação só poderá ocorrer a cada três anos, **contados da entrada em vigor desta Lei**, sendo a progressão admitida na titulação superior àquela que o servidor ingressou no concurso.

Artigo 3º - Fica modificada a redação do **caput do artigo 70** do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação.

Art. 70. O profissional do magistério da rede pública municipal que ocuparem cargo de provimento em comissão no Município de Fernandes Pinheiro, com atividades voltadas à Educação, serão, por ocasião da reassunção ao cargo efetivo, enquadrados neste Plano de Cargos pelos mesmos critérios previstos no art. 70, **não** computando, para efeito do enquadramento, o tempo de serviço exercido no cargo de provimento em comissão ao qual fora nomeado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 12 de Dezembro de 2023.

AMAURI PABIS
Presidente

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CONRADO SILVEIRA
2º Secretário

WANDERLEIA PIRES JONER
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

EMENDA MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA Nº 004/2023.

As Emendas apresentadas buscam corrigir distorções no substitutivo ao projeto de lei apresentado.

A Emenda substitutiva altera o **inciso V do artigo 28**, estabelecendo que o servidor efetivo que se afastar de seu cargo de concurso para assumir um cargo de provimento em comissão, durante o período do exercício **não tenha direito a progressão**.

De igual forma que o servidor que eventualmente esteja à disposição de outro órgão, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão não desempenha as atribuições inerentes ao cargo do concurso.

O projeto de Lei nº 22 também ampliou a possibilidade de progressão da carreira dos servidores, incluindo um novo nível **de avanço na vertical** por titulação. Anteriormente os servidores tinham dois níveis apenas para progredir na vertical por titulação.

Ao criar um novo nível de avanço por titulação, este automaticamente trará um impacto no orçamento, eis que a mudança de um nível para outro acarreta em **aumento de 10% no vencimento base dos servidores**.

O objetivo da emenda modificativa do **parágrafo único do artigo 34** é evitar uma sobrecarga na folha de pagamento, eis que, conforme foi debatido em audiência pública realizada no dia 14/11/2023, o servidor responsável pelo estudo de impacto orçamento **não soube precisar quantos servidores já possuem titulação para pleitear o avanço** logo em seguida a entrada em vigor da Lei, o que efetivamente afeta o índice prudencial.

Para que não haja um impacto repentino e aumento dos custos com a folha de salário, fixou-se com a modificação **um marco para início** da contagem do prazo para nova progressão, que será computado a partir da entrada em vigor da Lei.

Por estas razões, encaminha-se a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 022/2023 para tramitação na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 12 de dezembro de 2023.

AMAURI PABIS
Presidente

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CONRADO SILVEIRA
2º Secretário

WANDERLEIA PIRES JONER
Vice-Presidente